



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 050/2015

Angra dos Reis, 26 de agosto de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para ciência de V.Exa., análise, discussão e votação por parte dos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos, inativos, cargos de provimento em comissão, estagiários e dos pensionistas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e de suas autarquias e fundações e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei concede reajuste salarial, a incidir sobre os vencimentos dos servidores municipais, nas seguintes proporções e datas: 1% (um por cento) a partir do mês base setembro de 2015, 1% (um por cento) a partir do mês base outubro de 2015 e 1% (um por cento) a partir do mês base novembro de 2015.

Tal índice, em que pese toda a situação financeira e fiscal do Município, fato este de conhecimento de todos, em especial, dos representantes dos servidores e da direção do Sindicato da categoria, representa um esforço no sentido de minimizar as perdas salariais no período.

Portanto, demonstrada a relevância do Projeto de Lei, solicito a sua apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, conforme preceitua o art. 61 da Lei Orgânica do Município, ou, assim concordando essa Casa, em Regime de Urgência Especial nos termos do §1º, do art. 122, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis
ANGRA DOS REIS – RJ

/SSRH



PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ESTAGIÁRIOS E DOS PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ativos, inativos, cargos de provimento em comissão, estagiários e dos pensionistas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FUSAR, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV e da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, em 3,00% (três por cento), incidentes sobre os vencimentos de Setembro, Outubro e Novembro de 2015, cujos valores são os constantes do Anexo I desta Lei, a serem pagos da seguinte forma:

I – 1% (um por cento), a partir de Setembro de 2015;

II – 1% (um por cento), a partir de Outubro de 2015;

III - 1% (um por cento), a partir de Novembro de 2015.

§1º O reajuste previsto nesta Lei é extensivo aos valores das funções gratificadas, que passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei.

§2º Os abonos para os servidores ocupantes dos cargos de Vigilante e Artífice II, que exerçam funções de Comando de Turma e de Supervisão de Obras, de que trata a Lei nº 028/LO, de 13 de julho de 1990, ficam atualizados para os valores constantes do Anexo II desta Lei.

§3º Aplica-se ao salário dos empregados públicos de Agente Comunitário de Saúde, criados pela Lei nº 1.941, de 30 de abril de 2008, o percentual de reajuste previsto no *caput* deste artigo, cujo valor passa a ser o constante do Anexo II desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
